

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) FARMACEUTICO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

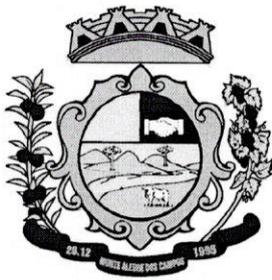
| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-------------------|---------------|------------------------------|
| 01 | Farmacêutico | 40hs |

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Farmacêutico, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 680/2011.

Art. 3º. O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade em grau médio (20%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do cargo será de 5,6 PBS de conformidade com a Lei n.º 1298/2019 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, atualmente R\$ 3.114,21.

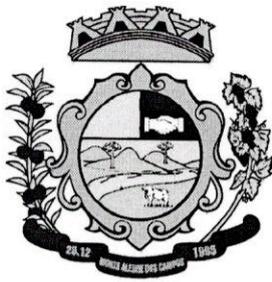
Parágrafo único. O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação, vale transporte e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo concurso vigente ou candidatos aprovados interessados, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 13 de dezembro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

O Projeto de Lei nº 114/2021, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um farmacêutico, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período.

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 373/SMS/2021 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

A farmacêutica que atua na UBS da Sede, de forma temporária, terá seu contrato vencendo em janeiro de 2022, não sendo mais possível a renovação do contrato.

Por tratar-se do profissional responsável pela dispensação de medicamentos à população, e que tal função não pode ser atribuída a outro servidor, se faz necessária a contratação temporária do profissional Farmacêutico.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 373/SMS/2021

Monte Alegre dos Campos, 23 de novembro de 2021.

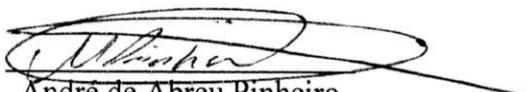
De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a autorização para edição de Projeto de Lei, autorizando a contratação de um(a) profissional Farmacêutico(a) com carga horário de 40 horas semanais para atuação no dispensatório de medicamentos da UBS da Sede.

A contratação se faz necessária, tendo em vista que a profissional que atua no momento terá o encerramento de seu contrato no dia 23 de janeiro de 2022, não cabendo mais aditamento do mesmo, por força da Lei Municipal nº 1.334 de 2020. Não menos importante, cabe destacar que é vedado pelo Conselho Federal de Farmácia, que haja a presença de um farmacêutico, durante todo o período de funcionamento do dispensatório de medicamentos da UBS's municipais.

Atenciosamente,



André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde